



CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Direção-Geral do Ensino Superior

Despacho n.º 7267/2019

Sumário: Regista a criação do curso técnico superior profissional de Produção Animal e Atividades Equestres da Escola Superior Agrária de Bragança do Instituto Politécnico de Bragança.

Instruído e apreciado, nos termos do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual, o pedido de registo da criação do curso técnico superior profissional de Produção Animal e Atividades Equestres, a ministrar pela Escola Superior Agrária de Bragança do Instituto Politécnico de Bragança;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 40.º-T do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual, conjugado com o disposto na alínea g) do n.º 2 do Despacho n.º 7240/2016, de 2 de junho:

Determino:

É registada, nos termos do anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante, a criação do curso técnico superior profissional de Produção Animal e Atividades Equestres da Escola Superior Agrária de Bragança do Instituto Politécnico de Bragança.

30 de maio de 2019. — A Subdiretora-Geral do Ensino Superior, *Ângela Noiva Gonçalves*.

ANEXO

1 — Estabelecimento/Instituição de ensino superior

Instituto Politécnico de Bragança — Escola Superior Agrária de Bragança

2 — Curso técnico superior profissional

T455 — Produção Animal e Atividades Equestres

3 — Número de registo

R/Cr 38/2019

4 — Área de educação e formação

621 — Produção agrícola e animal

5 — Perfil profissional

5.1 — Descrição geral

Produzir, criar e trabalhar com animais pecuários e equídeos e de elaborar, organizar e gerir atividades equestres.

5.2 — Atividades principais

- a) Organizar e gerir eventos equestres;
- b) Gerir explorações animais de forma sustentável;
- c) Analisar e utilizar as técnicas mais adequadas ao aumento da produtividade e da rentabilidade da exploração;
- d) Planear e gerir o uso de instalações, equipamentos e instrumentos;

- e) Implementar técnicas de manejo consentâneas com o Bem-estar Animal;
- f) Implementar técnicas inerentes à identificação animal;
- g) Conceber e usar técnicas de alimentação adequadas ao estado de saúde dos animais;
- h) Planear e implementar técnicas de reprodução e de melhoramento animal;
- i) Implementar técnicas de higienização;
- j) Gerir programas de prevenção de doenças;
- k) Apoiar a prestação de cuidados veterinários básicos;
- l) Decidir e realizar técnicas de siderotecnia e de *grooming*;
- m) Realizar tarefas agroflorestais com tração animal (bovinos e equídeos);
- n) Realizar tarefas com atrelados;
- o) Apoiar a realização de tarefas administrativas como encomendas, receção e armazenamento de produtos e gestão de stocks.

6 — Referencial de competências

6.1 — Conhecimentos

- a) Conhecimentos abrangentes dos sistemas de produção animal e de técnicas de manejo;
- b) Conhecimentos abrangentes das principais produções de origem animal;
- c) Conhecimentos abrangentes de comportamento e bem-estar animal;
- d) Conhecimentos abrangentes de anatomia, morfologia e fisiologia animal;
- e) Conhecimentos especializados da fisiologia do crescimento;
- f) Conhecimentos especializados da fisiologia da glândula mamária;
- g) Conhecimentos abrangentes de nutrição e alimentação animal;
- h) Conhecimentos abrangentes de reprodução e melhoramento genético animal;
- i) Conhecimentos especializados de higiene;
- j) Conhecimentos abrangentes de sanidade e saúde pública;
- k) Conhecimentos abrangentes de cuidados veterinários;
- l) Conhecimentos abrangentes da organização das instalações e da utilização de equipamentos e instrumentos;
- m) Conhecimentos abrangentes de organização de eventos equestres;
- n) Conhecimentos abrangentes de modalidades equestres;
- o) Conhecimentos especializados de equitação;
- p) Conhecimentos especializados de *grooming*;
- q) Conhecimentos abrangentes de atrelagem;
- r) Conhecimentos especializados de tração animal;
- s) Conhecimentos abrangentes de higiene e segurança no trabalho e de tratamento de dejetos;
- t) Conhecimentos abrangentes de ética;
- u) Conhecimentos abrangentes da estrutura e funcionamento das empresas;
- v) Conhecimentos especializados de tratamento de unhas em ruminantes e de siderotecnia.

6.2 — Aptidões

- a) Distinguir entre comportamentos normais e anormais e contribuir para o bem-estar animal;
- b) Preparar dietas, tendo em conta a função e o estado de saúde do animal;
- c) Aplicar técnicas reprodutivas, obstétricas e de neonatologia;
- d) Apoiar a adoção de medidas profiláticas;
- e) Aplicar técnicas básicas de cuidados veterinários;
- f) Preparar os equídeos, segundo a atividade equestre a realizar;
- g) Aplicar medidas de higiene e proteção pessoal;
- h) Decidir pelo sistema de produção e pelo manejo mais adequado à realidade da exploração;
- i) Aplicar técnicas de produção de leite;
- j) Aplicar técnicas de produção de carne e ovos;
- k) Identificar estruturas anatómicas, morfológicas e funcionais dos animais;
- l) Aplicar um plano de seleção animal;
- m) Organizar os espaços e escolher os melhores equipamentos e instrumentos;



- n) Manusear, domar e montar a cavalo;
 o) Realizar banhos, tosquias e preparação estética de equídeos;
 p) Dar o melhor destino aos resíduos e dejetos produzidos na exploração;
 q) Tratar unhas de ruminantes e realizar tratamento de cascos e ferragem de equídeos;
 r) Realizar diversos tipos de eventos equestres tendo em conta as suas especificidades;
 s) Preparar e conduzir carruagens, charretes, carroças e carros de bois;
 t) Realizar operações de mobilização de solos, sementeiras, arrasto de árvores e transporte de produtos agroflorestais.

6.3 — Atitudes

- a) Demonstrar capacidade para agir sempre com ética e respeito pelo bem-estar animal;
 b) Demonstrar capacidade para trabalhar sempre dentro do quadro legal vigente;
 c) Demonstrar capacidade para trabalhar integrado em equipa multiprofissional;
 d) Mostrar flexibilidade para debater e aceitar outras opiniões;
 e) Demonstrar capacidade de iniciativa de trabalho no âmbito das suas competências;
 f) Demonstrar capacidade de adaptação a novas situações e procedimentos;
 g) Demonstrar calma e segurança particularmente em situações imprevistas e ou de emergência;
 h) Demonstrar capacidade para agir sempre respeitando as normas de segurança e evitando danos pessoais, ambientais e para a saúde pública;
 i) Demonstrar capacidade para agir sempre com cortesia e respeito pelos clientes.

7 — Áreas relevantes para o ingresso no curso:

Uma das seguintes:

Biologia
 Matemática
 Química

8 — Ano letivo em que pode ser iniciada a ministração do curso

2019-2020

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Bragança	Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Bragança.	25	50
Marco de Canaveses	Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Marco de Canaveses.	25	50

10 — Estrutura curricular

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
621 — Produção Agrícola e Animal	66	55,00 %
640 — Ciências Veterinárias	24	19,58 %
421 — Biologia e Bioquímica	12	9,58 %
442 — Química.	7	5,42 %
481 — Ciências Informáticas	7	5,42 %
345 — Gestão e Administração	6	5,00 %
<i>Total</i>	120	100,00 %

11 — Plano de estudos

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Das quais correspondem apenas ao estágio (8.1)	Horas de trabalho totais (9) = (6) + (8)	Créditos (10)
Informática e Estatística	481 — Ciências Informáticas . . .	Geral e Científica . . .	1.º ano	Semestral	60	0	116	0	176	7
Microbiologia	421 — Biologia e Bioquímica . . .	Geral e Científica . . .	1.º ano	Semestral	60	0	89	0	149	6
Química	442 — Química	Geral e Científica . . .	1.º ano	Semestral	60	0	116	0	176	7
Anatomia e Fisiologia Animal . . .	421 — Biologia e Bioquímica . . .	Técnica	1.º ano	Semestral	60	45	102	0	162	6
Atividades Equestres I	621 — Produção Agrícola e Animal.	Técnica	1.º ano	Semestral	60	45	102	0	162	6
Atividades Equestres II	621 — Produção Agrícola e Animal.	Técnica	1.º ano	Semestral	60	45	102	0	162	6
Etologia e Bem-estar Animal . . .	640 — Ciências Veterinárias . . .	Técnica	1.º ano	Semestral	60	45	89	0	149	6
Higiene e Sanidade Animal . . .	640 — Ciências Veterinárias . . .	Técnica	1.º ano	Semestral	60	45	102	0	162	6
Instalações, Equipamentos e Instrumentos para Animais.	621 — Produção Agrícola e Animal.	Técnica	1.º ano	Semestral	60	45	102	0	162	6
Reprodução e Nutrição Animal	640 — Ciências Veterinárias . . .	Técnica	1.º ano	Semestral	60	45	102	0	162	6
Cuidados Veterinários	640 — Ciências Veterinárias . . .	Técnica	2.º ano	Semestral	60	45	102	0	162	6
Equinicultura	621 — Produção Agrícola e Animal.	Técnica	2.º ano	Semestral	60	45	102	0	162	6
Gestão de Empresas e Empreendedorismo.	345 — Gestão e Administração . . .	Técnica	2.º ano	Semestral	60	45	102	0	162	6
Tração Animal	621 — Produção Agrícola e Animal.	Técnica	2.º ano	Semestral	60	45	102	0	162	6
Zootecnia Geral	621 — Produção Agrícola e Animal.	Técnica	2.º ano	Semestral	60	45	102	0	162	6
Estágio	621 — Produção Agrícola e Animal.	Em Contexto de Trabalho.	2.º ano	Semestral	30	0	780	730	810	30
<i>Total</i>					930	540	2310	730	3240	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 40.º-J do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 40.º-N do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (8.1) indica-se o número de horas dedicadas ao estágio.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

312507301